

INDICAÇÃO Nº. 076/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG,**

CAROS COLEGAS VEREADORES,

A signatária da presente, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita que seja submetido a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf, **SUGERINDO A INICIATIVA LEGISLATIVA DE CRIAR EM NOSSO MUNICÍPIO A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO, PELA INICIATIVA PRIVADA, DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS DE ESPORTES, ÁREAS VERDES, ÁREAS AJARDINADAS E CALÇADÕES.**

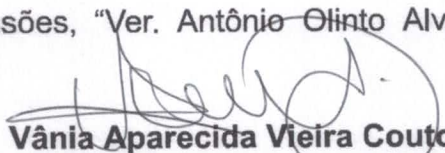
Faço a presente indicação, encaminhando inclusive, minuta de projeto de lei, com o objetivo de que o Município aprimore a relação de parceria com a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos.

Para tanto, encaminho em anexo uma proposição que poderá ser melhor adequada pelo Sr. Prefeito e encaminhada para esta Casa de Leis para aprovação. Assim agindo, estaremos proporcionando uma série de benefícios tanto para a comunidade quanto para a própria empresa, uma vez que possibilitaremos a melhoria do espaço público com investimento realizado pelo setor privado, tanto na manutenção quanto na aplicação de melhorias.

Leis conforme a que se sugere, já existem em outros municípios e os resultados são satisfatórios. Com uma simples pesquisa na rede mundial de computadores podemos observar o resultado positivo em municípios que hoje contam com leis similares, onde empresas cuidam da manutenção, podendo fazer reformas e melhorias no local e, em contrapartida, permite-lhes a veiculação de publicidade na praça ou espaço público.

Por dadas razões, entendendo pela importância de buscarmos meios de garantir a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, faço a presente indicação a qual espero acolhimento.

Sala das Sessões, "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de maio de 2024.



Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora – PODEMOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA"
DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS
DE ESPORTES, ÁREAS VERDES, ÁREAS
AJARDINADAS E CALÇADÕES NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

DA INTUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas no âmbito do Município de Ouro Fino, doravante denominado "ADOTE UMA PRAÇA", que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - Promover a participação de pessoas físicas da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas sejam elas públicas ou privadas, na urbanização nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas do Município de Ouro Fino, em conjunto com o Poder Público municipal;

II - Levar a população ourofinense e a eventual população flutuante às Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas de modo que estes reconheçam tais espaços como de domínio e uso comum da população, contribuindo para o compartilhamento da responsabilidade de conservação dos mesmos, como o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas pela População;

IV - Propiciar que as pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas

Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - Possibilitar um uso mais intensivo das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato através do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º A adoção terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogada por igual período somente após a revisão e aprovação mútua das atribuições e dos direitos das partes, no prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo de cooperação.

§ 3º Os termos de cooperação deverão ser publicados, na integra, no diário oficial do município, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura.

§ 4º A rescisão dos termos de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento da lei e/ou das cláusulas e condições do termo, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a Data do distrato.

§ 5º São considerados áreas e bens públicos as Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas, incluindo as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 6º As Áreas Verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e/ou órgãos públicos responsáveis, assim como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Poderão participar do projeto "ADOTE UMA PRAÇA" quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ouro Fino.

Art. 3º Para participar do projeto "ADOTE UMA PRAÇA", será necessário a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de participação no projeto "ADOTE UMA PRAÇA", com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada com proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, ou aderindo aos eventuais projetos propostos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O procedimento poderá ainda ser iniciado "ofício" por convite do Poder Público Municipal às entidades constantes no artigo 2º, que deverão manifestar a sua anuência sobre os projetos elaborados, através de uma declaração de interesse em firmar o termo de cooperação.

Art. 5º A elaboração e/ou aprovação dos projetos mencionados acima ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria de Meio Ambiente, composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

§ 1º A comissão de que trata o caput deverá ser composta por funcionários habilitados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo, podendo ser exonerados.

§ 2º A atuação da comissão estará pautada sempre em critérios técnicos, seja na elaboração como na aprovação de projetos, devendo:

I - Respeitar padrões urbanísticos e estéticos;

II - Buscar de forma permanente e integrada a proteção da paisagem urbana,

priorizando a ampliação e manutenção de áreas permeáveis, da arborização e do paisagismo;

III - Incorporar tecnologias sustentáveis focadas na redução do consumo de recursos ambientais (captação da água da chuva, alternativas energéticas, entre outras);

IV - Reduzir custos operacionais e de manutenção;

V - Priorizar insumos provenientes de fontes renováveis e limpas;

VI - Respeitar as características das áreas e dos bens públicos contemplados;

VII - Implantar as melhorias de modo a não interferir com as infraestruturas existentes (sistema viário, saneamento básico, iluminação pública, entre outras), desde que intervenções sobre as mesmas estejam contempladas no projeto;

VIII - Estabelecer uma identidade visual para as áreas e os bens públicos contemplados, em concordância com os demais dispositivos legais que tratem da questão.

Art. 6º No âmbito do projeto "ADOTE UMA PRAÇA", a adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas, pode-se destinar à:

I - Urbanização da área adotada, de acordo com o projeto elaborado e/ou aprovado pela Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

II - Construção e/ou instalação de diversos equipamentos, desde que haja a aprovação da Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

III - Implantação de paisagismo e/ou arborização, incluindo o florestamento ou reflorestamento de Áreas Verdes;

IV - Conversação, manutenção e recuperação da área, conforme estabelecido no termo de cooperação;

V - Realização de atividades culturais, religiosas, educacionais, esportivas e de lazer, cujas limitações deverão ser expressas no termo de cooperação;

§ 1º Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dada preferência aos que apresentem elementos previstos nos incisos, I, II, III e/ou IV, possibilitando a realização das atividades previstas no inciso V por outros interessados, desde que não tragam prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados e apenas de houver a aprovação do Poder Executivo Municipal, que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

§ 2º Caso haja prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados, a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, deverá ser providenciada pelo próprio interessado executor das atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 3º Ao adotante também caberá à aprovação do Poder Executivo Municipal caso pretenda realizar as atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 4º Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais; dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto, apenas haver prévia comunicação ao adotante, de data e atividades que serão realizadas, e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

§ 5º No âmbito do projeto "ADOTE UMA PRAÇA" fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral em respeito à Lei Federal nº 11.300, de 10 de maio de 2006 e demais atos normativos fixados pelos órgãos competentes naquilo que trate sobre a questão.

DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO

Art. 7º Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - Adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e/ou melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão de obra necessários;

II - Adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante de responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão de obra necessária;

III - Adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos de correntes, permanecendo a Administração Municipal ou outro adotante com os encargos de instalação e/ou manutenção;

IV - Outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Parágrafo único. Os adotantes ou seus eventuais prepostos serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, assim como por quaisquer danos causados à Administração Municipal e a terceiros.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Comissão definida no artigo 5º:

I - A definição das áreas e dos bens públicos passíveis de serem adotadas no âmbito do Projeto "ADOTE UMA PRAÇA";

II - A elaboração dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas e Calçadões, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes;

III - A aprovação dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas e Calçadões, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes, sobretudo aqueles projetos apresentados pelos interessados;

IV - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado estabelecido entre as partes.

Art. 9º A adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadões, opera-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Parágrafo único. No processo de adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadões, sempre prevalecerá o

bem público em detrimento do interesse particular ficando qualquer atividade de publicidade, comercial permanente ou eventual, restritas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal, conforme procedimento administrativo existente ou a se estabelecer em decorrência desta Lei.

Art. 10. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela Comissão definida no artigo 5º, com verba pessoal e materiais próprios;

II - Conservação, manutenção e recuperação das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas e Calçadas, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto aprovado pela Comissão definida no artigo 5º;

III - O desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no termo de cooperação;

Art. 11. A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Projeto "ADOTE UMA PRAÇA", deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas árvores.

Parágrafo único. Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão estar englobados os custos relativos a material, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, paisagismo, arborização e recuperação de benfeitorias existentes nas áreas.

DOS DIREITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO

Art. 12. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, a placa padronizada e personalizada com o logo do Projeto, alusivas e adstritas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção.

§ 1º A(s) placa(s) de divulgação terá medida máxima de 84 cm (largura) x 60 cm (altura), de dupla face, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros quadrados de área permeável existentes, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 2º No caso de canteiros centrais de vias públicas, independentemente da largura, a(s) placa(s) terá medida máxima de 60 cm (largura) x 40 (altura), de dupla face, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros lineares, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 3º Outros formatos de divulgação poderão ser determinados especificamente nos termo de cooperação, desde que em nenhuma hipótese infrinjam o § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 4º O ônus em relação a colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no caput.

Art. 13. Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se da área adotada para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único. A entidade adotante, além de observar o que dispõe o artigo 12, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador e outras regulamentações existentes na legislação municipal, sendo a publicidade definida no caput, restrita no máximo a uma faixa com medida não superior a 200 cm (largura) e 70 cm (altura), afixadas em elementos não vivos à altura máxima de 300 cm do solo, a serem dispostas durante o período de 15 dias.

Art. 14. O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 15. Encerrada a cooperação de que trata a presente lei, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.